



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
**CONTRATO 670/2024/SMEC**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**  
**PROCESSO Nº 19301.002582/2023.05 – DETRAN/RR**  
**PROCESSO Nº 24530/2024/SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA AMAZÔNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta Cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a empresa **AMAZÔNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida Capitão Julio Bezerra, nº 924 – São Francisco, CEP nº 69.305-025, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.311.497/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **JAIME HAICKEL Y FERNANDEZ**, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG nº 2117353 SSP/DF e CPF nº 723.176.201-87 residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 710 – Nossa Senhora Aparecida CEP nº 69.306-275, Boa Vista/RR, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 24530/2024/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da **Adesão à Ata de Registro de Preços 016/2023, Pregão Eletrônico nº 009/2023 – Processo nº 19.301.002582/2023.05 – DETRAN/RR**, cuja adesão foi publicada no DOM nº 6175, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO, MONITORAMENTO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA PARA GOVERNANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS INFORMATIZADOS SENSÍVEIS QUE ENVOLVE A INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE, LICENÇAS, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUA, COM EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE COM MANUTENÇÃO PARA FALHAS E SINISTROS, DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – Promover gestão, monitoramento, controle e segurança aos dados informatizados que trafegam e são armazenados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, por meio do aumento da capacidade de controle e prevenção contra vazamentos de dados sigilosos e comprometimento da disponibilidade de sistemas críticos hospedados, há a necessidade de

Gabinete da Secretaria | Rua General Penha Brasil, nº 705, Bairro: São Francisco | Contatos: (95)3198-9415 1 de 11



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução para gestão, monitoramento e segurança cibernética para governança e privacidade de dados informatizados sensíveis atendendo a lei geral de proteção de dados Lei nº 13.709/2018.

2.2 - Utilização de infraestrutura tecnológica de grande porte, composta por equipamentos de rede, computadores, sistemas e equipamentos de comunicação. A respectiva infraestrutura leva ao uso de vários recursos tecnológicos, que trazem consigo a necessidade de implantação de soluções de Gestão e Controle dos Dados Sensíveis com Segurança Cibernética, para que atenda o disposto na Lei nº 13.709/2018.

2.3 - A segurança Cibernética se faz necessária para prevenir, detectar e atuar em cenários de ameaças de ataques como malwares, ransowares, ddos, e outros que possam causar danos temporários ou permanentes em dados informatizados sensíveis dos cidadãos (usuários externos), ou causar a interrupção de serviços essenciais à população e aos sistemas para funcionamento interno (usuários internos). No cenário atual, as ameaças cibernéticas são crescentes, diferenciadas e apresentam elevado grau de sofisticação, exigindo ações efetivas de prevenção e combate às práticas maliciosas no uso de Tecnologia da Informação e que garantam a proteção de dados e informações por um conjunto de ações que promovam confidencialidade, integridade e disponibilidade.

2.4 - Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência da Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Descrições e quantitativos:

GRUPO 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MESES
01	Solução de software baseada em plataforma de Gestão e Segurança Cibernética para Governança e Privacidade de Dados Informatizados Sensíveis 12 (doze) meses.	UND	01	12
02	Solução de software baseada em licenças de Gestão e Segurança Dados Sensíveis e Gestão de Identidade para usuários Internos 12 (doze) meses.	UND	250	12
03	Serviço de Proteção contra Ameaças Persistentes para estações de trabalho e dispositivos móveis 12 (doze) meses.	UND	1.000	12
04	Serviço de Gerenciamento e Monitoramento de Segurança Cibernética para Governança e Privacidade de Dados Informatizados Sensíveis 12 (doze) meses.	MÊS	01	12
05	Implantação da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação que definem, inclusive, a disponibilização da solução em ambiente de produção	UND	01	01
06	Treinamento das Soluções	UND	01	01

3.2 - As quantidades descritas acima serão para atender os computadores da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Boa Vista – SMEC, e escolas da rede municipal.

3.3 - As soluções para Gestão, Monitoramento e Segurança Cibernética para Governança e Privacidade de Dados Informatizados Sensíveis deverão ser gerenciadas por plataforma lógica de segurança observando, no mínimo as especificações contidas no Anexo I deste Termo.

3.4 - A plataforma deverá ser capaz de gerenciar a segurança do tráfego de dados das soluções instaladas, com gerenciamento unificado de políticas que acompanham usuários, dispositivos e aplicativos conectados:

3.4.1 - Para garantir a disponibilidade da solução, a plataforma que fará o gerenciamento da segurança lógica das soluções contratadas deverá estar instalada em ambiente da Contratada que deverá ser aderente as premissas da classificação TIER III do Uptime Institute ou similar, observando as demais especificidades solicitadas neste documento;

3.4.2 - Considera-se “similar” o resultado do ambiente de sustentação operacional que proporcione a disponibilidade de 98% para a operação da infraestrutura com as seguintes características:



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.4.3 - Também deverá haver grupo-gerador redundante e independente conforme determina a certificação TIER 3 do Uptime Institute ou similar haja vista as constantes quedas energéticas e falhas na comunicação com a rede mundial de computadores (internet) garantindo acesso a plataforma pelos usuários do contratante.

3.5 - Garantir total segurança e confidencialidade dos dados trafegados e no tocante ao acesso dos usuários, a plataforma deverá trafegar em ambiente intranet com latência máxima de até 10 (dez) milissegundos de ida e volta entre a contratada e o contratante.

3.6 - Os equipamentos de backup elétrico deverão ser capazes de manter os equipamentos que hospedam a plataforma de segurança em operação por até 06 (seis) horas contínuas, até a normalização do fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

3.7 - As soluções serão instaladas nos locais indicados na Ordem de Serviço, entretanto, a plataforma lógica de segurança (firewall) deverá estar na estrutura da contratada.

3.7.1 - Após a instalação, homologação da solução e configuração e início da prestação dos serviços, será de responsabilidade da Contratada a manutenção e suporte técnico dos serviços, inclusive dos equipamentos.

3.7.2 - A Contratada deverá garantir o nível de serviço a ser prestado esteja em 98% (noventa e oito) por cento de disponibilidade, ou seja, o serviço deverá estar disponível e funcionando, no mínimo, na margem prevista.

3.8 - Quando da elaboração da proposta, deve-se levar em consideração as diversas possibilidades de locais e condições em que os serviços poderão ser realizados, a saber:

- a) O transporte e o deslocamento dos funcionários da Contratada serão por sua responsabilidade;
- b) Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da contratada;
- c) Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços e bens produzidos, tais como, mão de obra, impostos, taxas;
- d) A contratada não poderá contratar servidores do Contratante;
- e) A Contratada deverá substituir os equipamentos defeituosos (defeitos de fábrica) em até 24hrs úteis após ser comunicada do fato;
- f) A Contratada deverá realizar treinamento de até 20 vinte servidores/colaboradores da Contratante após a solução estar em funcionamento, abrangendo a operação da solução. O treinamento será realizado na sede da Contratante;
- g) Quando houver renovação contratual ou atualização da tecnologia, a contratada deverá realizar o treinamento novamente abrangendo as alterações da solução.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 - Além das especificações constantes neste contrato, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do serviço contratado.

4.2 - O serviço deverá ser prestado no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, através da Ordem de Serviço.

4.3 - Não serão aceitos serviços com especificações diferentes ou qualidade inferior, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.4 - No valor da proposta aceita deverão estar inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - O serviço deverá ser prestado no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, discriminado na Ordem de Serviço.





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais e autorizado pela autoridade competente, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

7.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, quando pertinente.

7.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

7.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

c) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

e) Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviço por, no máximo, 30 (trinta) dias mediante solicitação prévia da Contratada;

f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

h) Arquivar, entre outros documentos, quando houver, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

i) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

j) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.7 - Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7.8 - Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.9 - Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.10 - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

8.2 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados/colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Estudo e em sua proposta.

8.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.6 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

8.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7.1 - O previsto no item anterior poderá ser substituído por cadastros unificados para verificação da regularidade a exemplo do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.9 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 8.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.13 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
- 8.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15 - Submeter previamente, por escrito, o contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 8.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.23 - Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.
- 8.24 - Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.25 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 8.26 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

#### CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1 – Toda e qualquer comunicação entre as partes, envolvendo questões administrativas ou técnicas, deverá ser feita formalmente, via e-mail, ao fiscal do contrato, posteriormente à assinatura do contrato será informado à CONTRATADA o respectivo e-mail do Fiscal para a comunicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.4 – Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus à contratante.

10.5 – Quaisquer valores devidos pela contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

10.6 – Dos Reajustes:

10.7 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

10.8 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.9 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.10 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.11 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.12 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Os fiscais do contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

11.2 - Os fiscais do contrato serão nomeados dentre os servidores do contratante, por meio de portaria, após a formalização do contrato.

11.3 - Os fiscais do contrato poderão ser nomeados individualmente e, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

11.4 - Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

11.5 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93.

11.6 – Para Fiscalização do contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.



PREFEITURA DE  
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

12.2 - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a contratada que:

12.2.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.2.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.2.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2.4 - comportar-se de modo inidôneo.

12.2.5 - cometer fraude fiscal.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.3.1 - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.3.2 - **Multa** de:

12.3.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.3.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.3.2.3 - 1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

12.3.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato.

12.3.2.7 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.2.8 - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.3.2.9 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

12.3.2.10 - As sanções previstas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2.8, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 13.8 Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados do recebimento da Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

13.1 - O valor total do presente contrato é de **RS 2.303.240,00 (dois milhões, trezentos e três mil, duzentos e quarenta reais)** sendo o preço unitário o constante na proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3 - No valor ofertado, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas, que direta ou indiretamente, que tenham relação com o objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8.666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

16.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.3 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

16.3.1 - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice **IGP-M e/ou outro índice mais vantajoso para a administração pública**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3.3 - No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3.3.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**


17.1 - O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais do Município de Boa Vista (DOM) nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2024.

PELO CONTRATANTE:

  
**MARIA CONSUELO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

  
**JAIME HACKEL Y FERNANDEZ**  
Amazônia Telecomunicações LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Guion Carlos CIC/CPF: 036.419.952-05
2. Paula Menezes CIC/CPF: 033.309.562-67





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
**ANEXO I**

**PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS**

GRUPO 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PERÍODO EM MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Solução de software baseada em plataforma de Gestão e Segurança Cibernética para Governança e Privacidade de Dados Informatizados Sensíveis 12 (doze) meses.	UND	01	12	R\$ 44.080,00	-	R\$ 528.960,00
02	Solução de software baseada em licenças de Gestão e Segurança Dados Sensíveis e Gestão de Identidade para usuários Internos (12 meses).	UND	250	12	R\$ 146,00	R\$ 36.500,00	R\$ 438.000,00
03	Serviço de Proteção contra Ameaças Persistentes para estações de trabalho e dispositivos móveis (12 meses).	UND	1.000	12	R\$ 51,29	R\$ 51.290,00	R\$ 615.480,00
04	Serviço de Gerenciamento e Monitoramento de Segurança Cibernética para Governança e Privacidade de Dados Informatizados Sensíveis (12 meses).	MÊS	01	12	R\$ 30.400,00	-	R\$ 364.800,00
05	Implantação da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação que definem, inclusive, a disponibilização da solução em ambiente de produção	UND	01	01	R\$ 305.000,00	-	R\$ 305.000,00
06	Treinamento das Soluções.	UND	01	01	R\$ 51.000,00	-	R\$ 51.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 2.303.240,00</b>

